

§ 1º Os encontros presenciais ocorrerão, preferencialmente, em Brasília, na sede do CNJ.

§ 2º Para a execução dos trabalhos, deverá ser disponibilizado, com prioridade, aparato técnico de videoconferência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

**PORTARIA Nº 283 DE 28 OUTUBRO DE 2021.**

Altera a Portaria CNJ nº 127/2019, que institui o Comitê Executivo do Pacto da Desjudicialização da Previdência Social, responsável pelo acompanhamento e execução da Estratégia Nacional Integrada para Desjudicialização da Previdência Social.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 2º, inciso V, da Portaria CNJ nº 127/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

V – pelo Ministério do Trabalho e Previdência:

- a. Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social, Márcia Eliza de Souza, titular; e
- b. Coordenadora-Geral de Legislação e Normas da Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social, Lucyana Rios Monteiro Barbosa Souza, suplente.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**